



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 021 de 12 de MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre medidas complementares ao combate do Covid-19 no uso do transporte público de balsas no Município de Lassance”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LASSANCE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 103, I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO as determinações e regulamentações do denominado Plano “*Minas Consciente*”, do Governo do Estado de Minas Gerais, ao qual o Município de Lassance/MG aderiu, conforme Decreto nº 50, de 25 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 128 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 07 de março de 2021, que reclassificou a Microrregião Norte para a onda roxa do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e o número de leitos de UTI disponíveis para o atendimento a pacientes do COVID-19 na Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães de Freire, na cidade de Pirapora, que é a referência para a Microrregião;

CONSIDERANDO, que os próximos dias serão de extrema importância para a prevenção e o combate da COVID-19;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde (COSEMS) da Microrregião de Pirapora;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê da Microrregião de Pirapora, representado pelos Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde das cidades de Pirapora, Várzea da Palma, Buritizeiro, Ibiaí, Lassance, Ponto Chique e Santa Fé de Minas.

E por fim, CONSIDERANDO que o Município de Lassance passou a integrar a onda roxa do Plano “*Minas Consciente*”, seguindo a atualização definida pelo Grupo Executivo do plano, divulgada no dia 07/03/2021.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: adm.lassance@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



DECRETA:

Art. 1º - O transporte público municipal mediante uso das balsas fica com sua lotação limitada a 50% de sua capacidade.

Art. 2º - Fica proibida a travessia de qualquer usuário sem o uso devido de máscara de proteção que protege boca e nariz.

Art. 3º - Deverá ser mantido entre os passageiros o distanciamento mínimo de 3m.

Art. 4º - O horário de funcionamento continuará reduzido conforme o Decreto 047/2020 das 06:00 as 20:00 horas.

Art. 5º - É obrigatória a disponibilização de álcool gel em todas as embarcações e também a disponibilização de material visual contendo informações sobre as medidas de prevenção.

Art. 6º - Fica expressamente proibida a venda de Tickets para a travessia nas balsas de propriedade do Município de Lassance do dia 31 de março ao dia 04 de abril de 2021, a fim de evitar aglomeração de pessoas nas cachoeiras e balneários do território Lassancense, devido ao combate e prevenção do Vírus Covid-19

Art. 7º - O descumprimento das obrigações sanitárias estabelecidas neste Decreto poderá implicar sanções de natureza civil ou penal, de forma cumulativa ou alternativa.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance/MG, 30 de março de 2021.


PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 30/03/21 foi
fixado DECRETO 21, no atrium desta
Prefeitura, dando a Ela publicidade.

Lassance-MG, 30 de MARÇO de 2021

